



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 893, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006628/2007-18, de 22/11/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contadores de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006628/2007-18, de 22/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 897, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 906, de 4 de dezembro de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### CAPÍTULO I CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 04 de novembro de 2008.

Art. 2º O INPE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do INPE está localizada na Avenida dos Astronautas, 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O INPE tem como finalidade realizar pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo Ministério.

Art. 5º Ao INPE compete:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento conforme as diretrizes do Programa Nacional de Atividades Espaciais e dos programas do Plano Plurianual do Governo Federal referentes às suas áreas de competência;

II - realizar atividades de cooperação técnico-científica com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, dentro de suas áreas de competência;

III - implantar e manter a infra-estrutura necessária para suas atividades;

IV - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante dispositivos legais aplicáveis;

V - disseminar os conhecimentos resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento e estimular a sua transferência para o setor econômico produtivo;

VI - capacitar e qualificar a indústria brasileira, no fornecimento de tecnologias para a atividade espacial e áreas correlatas;

VII - promover e patrocinar a formação de recursos humanos nas áreas de sua competência;

VIII - promover eventos técnico-científicos nacionais e internacionais, nas áreas de sua competência e temas associados;

IX - emitir pareceres e laudos técnicos relativos aos assuntos de sua competência, quando solicitado;

X - editar publicações técnico-científicas pertinentes às matérias de sua competência; e

XI - sediar instituições de âmbito internacional, dentro de suas áreas de competência, em cumprimento a acordos do governo brasileiro.

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O INPE tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Conselho de Pós-Graduação;

IV - Gabinete:

a) Serviço de Informação e Documentação;

b) Serviço de Pós-Graduação.

V - Coordenação dos Centros Regionais:

a) Centro Regional da Amazônia;

b) Centro Regional do Nordeste;

c) Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais:

1. Serviço do Projeto Antártico.

d) Serviço de Apoio às Unidades Regionais;

e) Unidade Regional de Cachoeira Paulista;

f) Unidade Regional do Centro-Oeste;

g) Setor de Apoio Logístico de Brasília.

VI - Coordenação de Gestão Tecnológica:

a) Serviço Corporativo de Tecnologia da Informação.

VII - Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação:

a) Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Resultados;

b) Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário.

VIII - Coordenação do Programa do Satélite Sino-Brasileiro;

IX - Centro de Ciência do Sistema Terrestre;

X - Centro de Rastreamento e Controle de Satélites;

XI - Laboratório de Integração e Testes;

XII - Coordenação de Laboratórios Associados:

a) Laboratório Associado de Sensores e Materiais;

b) Laboratório Associado de Plasmas;

c) Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada;

d) Laboratório Associado de Combustão e Propulsão.

XIII - Coordenação de Gestão Interna:

a) Divisão de Gestão de Pessoas;

1. Serviço de Assistência e Benefícios;

2. Serviço de Gestão de Competências;

b) Serviço de Engenharia e Manutenção;

c) Serviço de Infra-estrutura Administrativa.

XIV - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

a) Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio;

b) Serviço de Controle de Orçamento e Finanças;

c) Serviço de Controle Orçamentário e Financeiro das Unidades Regionais.

XV - Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas:

a) Divisão de Aeronomia;

b) Divisão de Astrofísica;

c) Divisão de Geofísica Espacial;

d) Setor de Lançamento de Balão.

XVI - Coordenação-Geral de Observação da Terra:

a) Coordenação do Programa Amazônia;

b) Coordenação do Segmento de Aplicações do Programa

CBERS;

c) Divisão de Geração de Imagens;

d) Divisão de Processamento de Imagens;

e) Divisão de Sensoriamento Remoto.

XVII - Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial:

a) Coordenação do Programa de Satélites Baseados na Plataforma Multimissão;

b) Coordenação do Segmento Espacial do Programa

CBERS;

c) Divisão de Desenvolvimento de Sistemas de Solo;

d) Divisão de Eletrônica Aeroespacial;

e) Divisão de Mecânica Espacial e Controle;

f) Divisão de Sistemas Espaciais;

g) Serviço de Garantia do Produto;

h) Serviço de Manufatura:

1. Setor de Circuito Impresso;

2. Setor de Mecânica e Desenho.

XVIII - Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos:

a) Divisão de Modelagem e Desenvolvimento;

b) Divisão de Satélites e Sistemas Ambientais;

c) Divisão de Operações;

d) Serviço de Administração e Atendimento ao Usuário; e

e) Serviço de Supercomputação e Suporte.

Art. 7º O INPE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência Republica por indicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o diretor contará com um Assessor Técnico, um Assistente e um Assistente Técnico.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República nomeará Diretor interino, indicado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e o CTC encaminhará ao MCT a solicitação de instauração de Comitê de Busca para indicação do novo Diretor.

Art. 9º O Gabinete será dirigido por Chefe, o Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos e as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Divisões, os Serviços, os Laboratórios e os Centros, por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Os Setores serão dirigidos por Chefe, cujas Funções Gratificadas serão providas pelo Diretor.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e designados pelo Diretor.

#### CAPÍTULO III UNIDADES COLEGIADAS

##### Seção I

##### Conselho Técnico-Científico

Art. 12. O Conselho Técnico-Científico - CTC, é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do INPE definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

Art. 13. O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do INPE, que o presidirá;

II - quatro membros, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do INPE; e

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do INPE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e assim serão escolhidos:

a) os do inciso II serão indicados a partir de duas listas sêxtuplas, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores do quadro permanente, uma correspondendo à carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e a outra à de Desenvolvimento Tecnológico do Instituto; e

b) os dos incisos III e IV serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de listas tríplexes ou através de outro mecanismo de sua escolha.

Art. 14. Ao CTC compete:

I - supervisionar a política científica e tecnológica do Instituto, conforme o planejamento estratégico da instituição e o Plano Plurianual do Governo Federal;

II - avaliar os resultados dos projetos e atividades do INPE;

III - acompanhar a gestão de Recursos Humanos do INPE;

IV - recomendar novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas pelo Instituto e assessorar na sua implantação;

V - avaliar propostas de reformulação de atividades de ciência e tecnologia desenvolvidas pelo Instituto; e

VI - opinar sobre matérias submetidas pelo Presidente ou por membros em exercício.

Art. 15. O funcionamento do CTC será disciplinado por Regimento Interno.